



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 99/2026

Institui o Programa “Coração Forte”, destinado à promoção da prevenção cardiovascular no ambiente fitness, à realização de ações de triagem, orientação, conscientização, encaminhamento e incentivo às boas práticas de saúde no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Institui o Programa “Coração Forte”, destinado à promoção da prevenção cardiovascular no ambiente fitness, à realização de ações de triagem, orientação, conscientização, encaminhamento e incentivo às boas práticas de saúde no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “Coração Forte” possui como objetivos:

I – promover a conscientização acerca da importância da prevenção cardiovascular entre praticantes de atividades físicas;

II – estimular a cultura da avaliação preventiva e do acompanhamento da saúde cardiovascular;

III – incentivar a adoção de protocolos de orientação e prevenção em academias, centros esportivos e estabelecimentos congêneres;

IV – fomentar ações educativas relacionadas aos riscos cardiovasculares silenciosos;

V – estimular medidas preventivas relacionadas ao uso indiscriminado de substâncias hormonais, anabolizantes, estimulantes e outras substâncias potencialmente prejudiciais à saúde;

VI – promover a integração institucional entre órgãos públicos, entidades esportivas, profissionais da saúde, instituições de ensino, universidades, hospitais e clínicas;

VII – incentivar a criação de fluxos de orientação e encaminhamento preventivo para avaliação médica especializada;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VIII – fortalecer políticas públicas de promoção da saúde preventiva e redução de riscos cardiovasculares.

Art. 3º O Programa “Coração Forte” possui como objetivos:

I – promover a conscientização acerca da importância da prevenção cardiovascular entre praticantes de atividades físicas;

II – estimular a cultura da avaliação preventiva e do acompanhamento da saúde cardiovascular;

III – incentivar a adoção de protocolos de orientação e prevenção em academias, centros esportivos e estabelecimentos congêneres;

IV – fomentar ações educativas relacionadas aos riscos cardiovasculares silenciosos;

V – estimular medidas preventivas relacionadas ao uso indiscriminado de substâncias hormonais, anabolizantes, estimulantes e outras substâncias potencialmente prejudiciais à saúde;

VI – promover a integração institucional entre órgãos públicos, entidades esportivas, profissionais da saúde, instituições de ensino, universidades, hospitais e clínicas;

VII – incentivar a criação de fluxos de orientação e encaminhamento preventivo para avaliação médica especializada;

VIII – fortalecer políticas públicas de promoção da saúde preventiva e redução de riscos cardiovasculares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de cooperação institucional com:

I – universidades;

II – hospitais;

III – clínicas médicas;

IV – entidades esportivas;

V – academias;

VI – conselhos profissionais;

VII – associações médicas;

VIII – organizações da sociedade civil;

IX – profissionais especializados nas áreas de cardiologia, medicina esportiva, educação física, fisioterapia, enfermagem e nutrição.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º O Município poderá instituir, observadas as disposições legais aplicáveis, selo ou certificação de reconhecimento às academias, centros esportivos e estabelecimentos congêneres que aderirem voluntariamente às diretrizes de prevenção e conscientização previstas nesta Lei.

§ 1º O selo referido no caput poderá considerar, dentre outros critérios:

- I – participação em campanhas educativas;
- II – adoção de protocolos básicos de orientação preventiva;
- III – incentivo à avaliação médica preventiva;
- IV – treinamento básico de equipes para situações emergenciais;
- V – ações voltadas à promoção da saúde e conscientização cardiovascular.

§ 2º A adesão ao selo possuirá caráter facultativo e não implicará obrigação financeira automática ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e legislação aplicável, promover chamamentos públicos, credenciamentos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres destinados à execução complementar das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a legislação federal pertinente.

Art. 7º As ações do Programa deverão observar:

- I – os princípios da dignidade da pessoa humana;
- II – a promoção da saúde preventiva;
- III – a valorização da prática segura de atividades físicas;
- IV – o respeito à autonomia médica;
- V – a proteção da intimidade e dos dados pessoais dos participantes;
- VI – o caráter não discriminatório das medidas preventivas;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VII – a vedação à criminalização da prática esportiva ou da musculação.

Art. 8º O Programa “Coração Forte” poderá incentivar a criação de banco estatístico municipal anonimizado, destinado exclusivamente à produção de indicadores gerais de prevenção cardiovascular no ambiente fitness, observada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados eventualmente coletados deverão possuir finalidade exclusivamente estatística, epidemiológica, educativa e preventiva, vedada qualquer forma de exposição individualizada dos participantes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:

- I** – às diretrizes operacionais do Programa;
- II** – aos critérios técnicos das campanhas educativas;
- III** – aos parâmetros do selo de reconhecimento;
- IV** – aos procedimentos administrativos complementares;
- V** – às formas de integração institucional.

Art. 10 A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementada gradualmente.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2026.

ARNALDO ALVES

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei objetiva instituir, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa “Coração Forte”, iniciativa voltada à promoção da prevenção cardiovascular no ambiente fitness, mediante integração entre Poder Público, academias, profissionais da saúde, clínicas, universidades, hospitais e sociedade civil organizada.

A presente proposição nasce da necessidade contemporânea de fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva, especialmente diante do expressivo crescimento do universo fitness, do aumento do número de praticantes de atividades físicas de alta intensidade e da crescente preocupação nacional envolvendo episódios de morte súbita e doenças cardiovasculares silenciosas.

Nos últimos anos, o Brasil testemunhou significativa expansão do setor fitness, com crescimento exponencial de academias, centros de treinamento, práticas esportivas de alta performance, competições amadoras, modalidades de treinamento funcional, cross training, lutas e musculação intensa. Paralelamente a esse crescimento, ampliou-se também a necessidade de conscientização acerca da importância da prevenção cardiovascular.

Recentes casos de grande repercussão nacional envolvendo mortes súbitas de jovens praticantes de atividades físicas reacenderam importante debate público acerca da necessidade de fortalecimento de medidas preventivas, orientação técnica e acesso à informação qualificada sobre saúde cardiovascular.

A proposta não possui qualquer intenção de criar obstáculos à prática esportiva, tampouco de criminalizar academias, musculação ou modalidades de treinamento físico. Ao contrário, parte do reconhecimento inequívoco de que a atividade física regular constitui importante instrumento de promoção da saúde, qualidade de vida, bem-estar físico e mental.

Todavia, é igualmente verdade que determinadas condições cardiovasculares silenciosas podem permanecer assintomáticas durante longos períodos, manifestando-se apenas em situações extremas, especialmente quando associadas a treinos intensos, uso indiscriminado de estimulantes, substâncias hormonais, anabolizantes ou histórico familiar de doenças cardíacas. Nesse contexto, a prevenção passa a ocupar papel central.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

O projeto estabelece diretrizes gerais de política pública, objetivos institucionais e instrumentos autorizativos de promoção da saúde preventiva, sem criar estruturas administrativas obrigatórias, cargos públicos, atribuições específicas a secretarias ou despesas compulsórias imediatas incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2026.

ARNALDO ALVES
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=810J4T84R895YGAC> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 810J-4T84-R895-YGAC



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7069/2026 26/08/2026 16:27 - CHAVE: 810J-4T84-R895-YGAC